



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 239/2023

Processo nº 3050.01.0000094/2023-17

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
E COLUMBIA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada CONTRATANTE, e **COLUMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 65.215.204/0001-95, com sede na Rua Professor Luiz Viana, 58, Bairro de Lourdes, Cidade JUIZ DE FORA/MG, neste ato representado(a) por Carlos Innocencio, inscrito no CPF sob o nº 167.307.556-87, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo da Licitação Eletrônica registrado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sob o nº 3051002000033/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000094/2023-17, fundamentada também no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e nos preceitos de direito privado, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para obra para recuperação e reforma estrutural do subsolo da fábrica localizada no Instituto de Laticínios Cândido Tostes (EPAMIG ILCT)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência ([SEI nº 63779817](#)) e no Projeto Básico e seus anexos ([SEI nº 58931433](#); [58931400](#); [59711185](#) ; [58931411](#)) assim como nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Integram este termo de contrato o instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora (SEI nº 65766679; 65766517), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. O prazo de execução do objeto contratado é de 6 meses, conforme o cronograma constante no documento SEI nº 58931405 ou cumprimento total das obrigações, o que ocorrer primeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, assim como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais), conforme proposta da contratada, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxa de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 449051 0 10 1	Tesouro/Educação

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os documentos de cobrança do serviço, serão emitidos conforme medição e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês após a aprovação dos boletins de medição dos serviços efetivamente executados, sendo efetivados em até 10 (dez) dias úteis, conforme Cronograma Físico - Financeiro (ANEXO VI).

6.1.1 Serão elaborados, pelo fiscal de contrato, dezesseis (16) boletins de

medição de acordo com a conclusão das etapas de execução do serviço que foram definidas no Cronograma Físico - Financeiro (58931405). Sendo o primeiro boletim de medição após do cumprimento da primeira etapa e o segundo ao final da obra, após sua conclusão.

6.1.2 Quando o dia 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

6.1.3 A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato, comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste termo de referência, os valores relativos a remuneração dos empregados alocados a CONTRATANTE e respectivos encargos sociais, acrescidos das importâncias referentes ao lucro e despesas administrativas/operacionais e tributação discriminadas em planilhas, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

6.1.4 A forma de pagamento será mediante Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no corpo das notas fiscais pela CONTRATADA.

6.1.5 Somente serão reembolsadas despesas havidas comprovadamente e expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto neste termo de referência.

6.2 Para o pagamento as notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

6.2.2 Comprovante da entrega dos vales-transportes e vale-refeição/alimentação;

6.2.3 Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

6.2.3.1 Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

6.2.3.2 Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3.3 Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB - DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3.4 Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

6.2.3.5 Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

6.2.3.6 Comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI e uniforme;

6.2.3.7 Comprovante das importâncias referentes ao item "Outros benefícios obrigatórios" das Planilhas de Composição de Custos e Formação

de Preços (como vale transporte, ticket refeição/alimentação e seguro de vida) se havidas as despesas específicas.

6.2.3.8 Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

6.2.3.9 Comprovante de vínculo regular entre a CONTRATADA e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

6.2.3.10 Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas.

6.2.3.11. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralização dos serviços devido aos efeitos de intempéries da natureza, da pandemia por COVID-19 e/ou outras situações correlatas, os pagamentos serão suspensos pelo período da paralização.

6.3. As despesas contratuais serão pagas por evento, como diárias de viagem e hora extra, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

6.4. Caso seja verificado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, a CONTRATANTE solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no item 7.2.

6.5. O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 7.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.6. Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante CONTRATADA quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

6.7. Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o último dia útil anterior ao mês de referência.

6.8. Os salários serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.13. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual

6.14. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA - CNPJ nº 17.138.140/0002-04, Inscrição Estadual: 3671501460146, Rua Tenente Luiz de Freitas, nº 116, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora-MG, CEP: 36045560 e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços assim como a sua Coordenação, caberá ao(s) engenheiro(s) CARLOS INNOCENCIO - CREA 14.436/D-MG; que somente poderá ser alterada com prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro CARLOS INNOCENCIO - CREA 14.436/D-MG, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior, devendo ser apresentada também a ART do novo responsável técnico;

7.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Vinícius de Oliveira Alves (CPF: XXX.681.996-XX)
- Fiscal de contrato: Bruno Moreira de Souza (CPF: XXX.318.406-XX).

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na

execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e na legislação vigente, compete exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

9.1.2. assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

9.1.3. adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRA, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, a cada medição e, ao final, com a entrega das obras. Diariamente, devem ser anotados pela CONTRATADA no referido diário os serviços executados e o número de operários empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

9.1.4. credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

9.1.5. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, junto a cada medição, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.6. cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

9.1.7. permitir e/ou facilitar a Fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8.1. caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a CONTRATADA pagará

pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

9.1.9. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;

9.1.9.1. constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; ou poderá acionar os seguros contratados.

9.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato;

9.1.11. apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, quando for exigido para o objeto contratado pelo Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

9.1.12. comunicar por escrito ao setor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.1.13. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.13. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização.

9.1.13.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

9.1.13.2. o exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.14. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela Fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.15. providenciar antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente, bem como a garantia contratual previsto neste contrato;

9.1.16. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

9.1.17. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo

licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

9.1.18. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.19. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1.20. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

9.1.21. apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra/serviços, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

9.1.22. instalar e manter, , no canteiro de obras/serviços, uma estrutura básico os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.23. colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.24. apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios;

9.1.25. outras que o objeto exigir do item.

9.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

9.4.1. pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.4.2. perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.4.3. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.4.5. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

9.4.6. pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços

objeto deste Contrato.

9.5. Além das hipóteses aqui previstas observar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

9.6. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.6.1. emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

9.6.2. liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;

9.6.3. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

9.6.4. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.6.5. pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

9.6.6. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

9.6.7. emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

9.6.8. rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.6.9. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.6.10. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.6.11. apreciar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

9.6.12. instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

9.6.13. aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.6.14. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6.15. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.6.16. obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

9.6.17. designar a Fiscalização do Contrato;

9.6.18. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART da Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços;

9.6.19. outras que o objeto exigir do item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10.2 A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

10.3 A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência e/ou projeto básico e seus anexos caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. A contratada se sujeita às disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG no tocante à aplicação de sanções.

11.3. A contratada cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

11.7. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as partes;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Desde que não altere a natureza do serviço contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781.

13.2. As alterações mencionadas no item acima serão formalizadas mediante a

celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13.2.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência E/OU Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais), na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

16.1.1 Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

16.1.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

16.1.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

16.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

16.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

16.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

16.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

16.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.4 O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

16.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

16.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

16.10 A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

17.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão de obra empregada na execução das obras, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a

EPAMIG exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da EPAMIG, prejudicial ao trabalho e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

17.3. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do art. 618 do Código Civil de 2002.

18.2. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à EPAMIG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a EPAMIG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Toda vez que ocorrer acidente com bens da EPAMIG ou de terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a solicitar a presença, no local, da Fiscalização da EPAMIG.

18.3. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo "MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL" a ser entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos

acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, informada no Termo de Referência.

23.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na EPAMIG.

24.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto

padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico

do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Carlos Innocencio

COLUMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ANEXO VI - LINK DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

LINK DE DOCUMENTOS: [CLIQUE AQUI](#)

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

- **I - MEMORIAL DE CONSIDERAÇÕES ESTRUTURAIS E REPARO ESTRUTURAL**
- **II - MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO EXECUTIVO**
- **III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM BRANCO**
- **V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- **VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM BRANCO**
- **VII - PRANCHAS**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS INNOCENCIO, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 06/06/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67230195** e o código CRC **E5AF3C24**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000094/2023-17

SEI nº 67230195

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de OLHOS D'ÁGUA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
RIVÂNIA PEREIRA ANTUNES	XXX.379.008-XX	VARGEM FORMOSA	5,9439

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -06 1800084 - 1

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 9388182/2023. SEI nº 1230.01.0003202/2023-38. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa DT Transportes e Locações Ltda. Objeto: Prestação de serviço de captação e transporte diário de água potável através de caminhão PIPA com motorista. Como consta na cláusula primeira do referido contrato. Valor: R\$ 515.760,00 (Quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 06/06/2023.

2 cm -06 1800021 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Cedente: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA Cessionário: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE Objeto: Cessão do servidor Marcos Roberto Ferreira, Masp 1 018 255-8, com ônus para o cedente. Vigência: a partir da data da publicação, até 31/12/2026 Assinatura: 05/06/2023.

2 cm -06 1799559 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9388832/2023 DE SERVIÇO

Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG (RFID) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Signatários: Thales Almeida Pereira Fernandes – Secretário De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento e Renata Nunes Ferreira - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. Valor total: R\$ 120.688,15 (cento e vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Vigência: 24 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial. Dotação Orçamentária nº: 1231.20.608.127.4512.0001.33903987Fonte:0.10.3

4 cm -06 1800097 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 272/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Augusto Cesar Garcia De Barros	037.119.048-74	3109102020145433	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3113102020164930	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3122102020091558	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3122102020102755	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Sebastião Caetano De Paula	648.241.446-04	3122102020165353	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Nilda Maria Nogueira Silva	887.214.426-49	3123102020152815	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso VIII.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3127102020091224	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Msmagropecuária Ltda	005.166.548-20	3128102020160000	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130102020082936	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Joao Ferreira	030.637.126-04	3130102020085059	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130112018170601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aifen Silva	100.986.231-68	3129042022152050	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Imaculada Peres Dos Santos	060.330.676-49	3129042022154300	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolito De Aristue Ribeiro Da Silva	030.589.806-04	3118052022143429	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Galdêncio Martins De Mnelo Junior	030.596.856-49	3102052022100126	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Roberto Martins Borges	667.786.976-87	3102052022101537	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Adinor Vanderlei Generoso	531.461.666-15	3102052022104532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Dirceu Dos Reis	158.692.106-15	3102052022105434	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Rogério Guedes Pinto	197.349.098-60	3102052022162554	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Oswaldo Belofardi E Outro	147.226.078-34	3106052022140239	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3106052022140640	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Sebastião Carlos Alexandre	339.650.486-00	3106052022141532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Vanderlei Felix De Souza	027.131.846-57	3106052022141954	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Vitor De Oliveira Martins	063.245.336-20	3106052022142316	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Alexandre Eterno De Moraes E Outro	866.126.036-15	3106052022144248	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3106052022144639	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3106052022154230	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Marcelo Dos Reis Melo De Andrade Arrendatário	050.488.476-01	3109052022081133	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3109052022081511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Thomas De Edson Nunes Oliveira	111.061.986-38	3109052022082240	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Wellington Nogueira Lima	130.605.226-26	3109052022083026	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Hidia Garcia Silva E Outros	857.368.136-53	3119052022135330	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maurício Lopes	441.291.306-68	3119052022152246	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aifen Silva	100.986.231-68	3120052022150219	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aifen Silva	100.986.231-68	3120052022153712	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3123052022131833	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Ercidio Jose Da Silva	327.924.338-68	3113062022152244	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3113062022154603	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3124062022090513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edson Gonçalves De Melo	479.635.906-06	3124062022100601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3124062022101346	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolito De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3122072022092057	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolito De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3122072022092938	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Jose Dos Santos Souza	051.399.996-50	3113092022104511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3113092022105513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
José Carlos Da Silva	714.290.426-72	3113092022142211	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
José Salvador Duarte	030.662.746-91	3113092022153846	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3123082022145251	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Luiz Antônio Dos Reis	757.630.956-34	3115122022155838	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Espolito De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3115122022160254	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Antonio Jose Lopes	060.831.756-07	3115122022160600	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Odelio Marques De Oliveira	165.748.856-04	3126012023084720	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francelino Bonfim De Oliveira	214.878.556-72	3126012023103611	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Eleube José Pereira	363.478.846-15	3126012023104638	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.

30 cm -06 1800007 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 273/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Andrade	236.559.336-59	3126032022111222	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Rosimar Perciliano Grigorio	090.804.636-71	3124062022140730	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

NOTIFICAÇÃO Nº 274/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo de Souza Correa	792.611.676-91	3131072020072159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
José Geraldo Lima de Faria	044.930.638-07	3106122021093943	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Julio de Oliveira	983.060.306-72	3107032022093801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Geraldo Gomes Peixoto	114.121.787-20	3106122021084747	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Raimundo Alves Vieira	181.012.756-49	3115032022163507	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rodrigues da Silva	005.064.336-33	3121032022160223	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vitalina Martins Henrique	001.976.206-20	3118032022152956	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Antonio de Oliveira	914.213.736-53	3121032022162846	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Luiz da Silva	008.484.796-45	3119042022133346	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

6 cm -06 1800115 - 1

Valdivino Martins de Paiva	283.278.026-15	3127042022104356	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião de Souza Guimarães	329.841.976-15	3127042022102859	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Manoel Teixeira Neto	112.195.216-04	3117032022151908	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
João Batista Macedo	380.032.956-53	3127042022085026	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Valério Gonçalves	055.851.476-68	3127042022090531	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião dos Santos Guimarães	282.145.366-34	3127042022103159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Magno Pereira Fernandes	093.617.696-26	3127042022093251	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Erlando Moreira de Souza	795.635.466-87	3130072020155119	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joao Batista Macedo	380.032.956-53	3130092020083535	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	914.820.466-87	3106122021092227	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastião Antonio Loze	020.444.716-04	3107032022134533	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastião Marques do Amaral	933.339.276-91	3115032022135629	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Haroldo Jose de Feitas	380.063.086-91	3106122021090950	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Soares Fernandes	380.154.126-68	3103122021152830	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cosme Damiao da Silva	068.861.357-83	3103122021155647	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cassiano Gomes de Souza	922.374.956-53	3112112021091658	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vani Nogueira dos Reis	704.860.936-20	3115032022145418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Juliano Oliveira D' Bossa	016.399.936-81	3111032022143959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ismael Barbosa Duarte	946.071.926-00	3115032022160341	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Edomar Dutra Rezende	026.023.447-88	3103122021161416	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jairo Carlos de Souza	041.989.056-49	3103122021163823	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Jairo Querubim	380.178.226-34	3103122021144232	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

24 cm -06 1800019 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 19/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia - Bambuí, Diamantina, Felixlândia, Ipanema, Ipatinga, Juiz de Fora e Pedra Azul. A sessão do pregão iniciará no dia 13/07/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -06 1799832 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG. 1 - BR Automação e Consultoria LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.00690122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210001.3390406710. Data: 01/06/2023.

2 - GERALDA MARIANA LAINA GOMES. Instrumento: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0007.2.10.5887.00. Objeto: prorrogação do Contrato de Locação não residencial por mais DOZE meses. Vencimento: 18/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 02/06/2023.

3 - Viçosa Medicina e Odontologia. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0040.2.07.9964.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 17/06/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 068 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 02/06/2023.

4 - CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.15210122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210001.3390406710. Data: 02/06/2023.

5 - Navinet Telecomunicações Ltda. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0022.2.04.10886.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 26/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390.40.67.1.0. Data: 05/06/2023.

6 - TESLA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LDA. Instrumento: CONTRATO Nº K0001.2.99.67990122.00. Objeto: prestação de serviço de instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio no edifício-sede. Vencimento: 07/12/2023. Valor: R\$ 25.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 02/06/2023.

7 - TROPICALNET TELECOM EIRELI. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0030.2.04.04320122.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/07/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 06/06/2023. DICOM

8 cm -06 1800055 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 3051002000058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000195/2023-06

Objeto: aquisição de Reagentes Químicos para atender os cursos superiores de Tecnologia em Latínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP), conforme especific